



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2019
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019 ----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.366/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME		
CNPJ	32.617.419/0001-83		
Endereço	Av. Guarujá, 740, Quadra 34, Lote 30/31	Bairro:	Jd. Atlântico
Cidade	Goiânia – GO	CEP:	74.343-370
Telefone	(62) 3238-8300	E-mail:	licitacao@grupof8.com.br
Representante Legal	Fernando de Souza Urzeda	RG. 3250387	CPF. 633.989.151-91

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
35	Pç	2.610	Cabo de Alumínio Quadruplex 16,0 mm	Lamesa	R\$ 6,50
36	Pç	2.010	Cabo de Alumínio Quadruplex 25,0 mm	Lamesa	R\$ 10,00
39	Pç	2.210	Cabo de Alumínio Tríplex 10,0 mm	Lamesa	R\$ 2,99
40	Pç	2.110	Cabo de Alumínio Tríplex 16,0 mm	Lamesa	R\$ 5,00
41	Pç	1.920	Cabo de Alumínio Tríplex 25,0 mm	Lamesa	R\$ 6,50
49	M	5.100	Cabo Flexível 25,0 mm Preto	Indusflex	R\$ 11,00
52	M	3.400	Cabo Flexível 50,0 mm Preto	Indusflex	R\$ 20,00
53	M	8.150	Cabo Flexível 6,0 mm Preto	Indusflex	R\$ 1,90
54	M	2.600	Cabo Flexível 70,0 mm	Indusflex	R\$ 30,00
55	M	2.400	Cabo Flexível 95,0 mm	Indusflex	R\$ 40,00
57	M	4.300	Cabo PP 2x1,5 mm	Indusflex	R\$ 1,50
60	Pç	2.410	Cabo PP 4x2,5 mm	Indusflex	R\$ 5,00
61	M	3.030	Cabo PP 4x4,0 mm	Indusflex	R\$ 8,00
62	Pç	2.010	Cabo PP 4x6,0 mm	Indusflex	R\$ 12,00
70	Pç	2.535	Canaleta 10X10X2000mm c/Fita Dupla Face Ilumi/Enerbras	Ilumi	R\$ 2,93
77	Pç	44	Chave Magnética LKX2-183 (LE1-D18) 5VC 220V	Soprano	R\$ 130,00
82	Pç	468	Conector 50-10mm Perfurante	Intelli	R\$ 5,30
83	Pç	468	Conector 70-10mm Perfurante	Intelli	R\$ 5,08
89	Pç	318	Conector Pressão 50 mm (Split Bold)	Intelli	R\$ 7,50
90	Pç	308	Conector Pressão 70 mm (Split Bold)	Intelli	R\$ 10,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

91	Pç	308	Conector Pressão 95 mm (Split Bold)	Intelli	R\$ 18,00
106	Pç	107	Contator Tripolar CJX2-3210 (LC1D-3210)	Soprano	R\$ 70,00
113	Pç	90	Disjuntor STM1 160 A Caixa Moldada	Soprano	R\$ 172,00
114	Pç	90	Disjuntor STM1 200 A Caixa Moldada	Soprano	R\$ 240,00
115	Pç	195	Disjuntor Tripolar 100 A	Enerbras	R\$ 75,00
116	Pç	205	Disjuntor Tripolar 20 A	Enerbras	R\$ 25,00
117	Pç	205	Disjuntor Tripolar 30 A	Enerbras	R\$ 28,00
118	Pç	205	Disjuntor Tripolar 40 A	Enerbras	R\$ 28,00
119	Pç	195	Disjuntor Tripolar 50 A	Enerbras	R\$ 30,00
123	Pç	363	Disjuntor Unipolar 50 A	Enerbras	R\$ 20,00
126	Pç	287	Disjuntor Unipolar 90 A	Enerbras	R\$ 29,00
130	Pç	11	Escala Eletricista 13 Degraus Fibra Wbertolo	Escaforte	R\$ 780,00
137	Pç	1.392	Fita Isolante 20 Metros	G-20	R\$ 3,00
149	Pç	730	Lâmpada Fluor 20 W	Osram	R\$ 6,50
151	Pç	1.150	Lâmpada Fluor 40 W	Osram	R\$ 7,00
152	Pç	590	Lâmpada Fluor Compacta 15 W 127V/220V	Empalux	R\$ 7,80
153	Pç	530	Lâmpada Fluor Espiral 46W 127V/220V	Empalux	R\$ 25,00
154	Pç	533	Lâmpada Fluor Espiral 85 W 220 V E 27 127 V /220 V	Empalux	R\$ 50,00
155	Pç	540	Lâmpada Fluor Espiral 85 W 220 V E 40	Empalux	R\$ 50,00
157	Pç	930	Lâmpada. LED 20 W E -27	Empalux	R\$ 17,50
159	Pç	170	Lâmpada Mista 220V 160W E-27	Glight	R\$ 14,00
161	Pç	3.022	Lâmpada Tubular LED 18 W /20W	Glight	R\$ 12,00
162	Pç	570	Lâmpada Fluor Compacta 20 W 127V /200V	Glight	R\$ 8,60
163	Pç	485	Lâmpada Bulbo 12 W 6500K Bivolt Vanny	Glight	R\$ 12,00
164	Pç	445	Lâmpada Bulbo 15 W 6500K Bivolt Vanny	Empalux	R\$ 10,00
165	Pç	825	Lâmpada Compacta LED E 27 30 W	Glight	R\$ 42,00
166	Pç	775	Lâmpada Compacta LED E 27 9 W	Glight	R\$ 8,00
169	Pç	155	Luminária Pendente Prismático 12" Cristal	Demi	R\$ 40,00
170	Pç	155	Luminária Prismático 16"	Demi	R\$ 50,00
181	Pç	185	Mini Disjuntor Tripolar 100 A	Enerbras	R\$ 69,73
182	Pç	205	Mini Disjuntor Tripolar 20 A	Enerbras	R\$ 23,00
183	Pç	195	Mini Disjuntor Tripolar 32 A	Enerbras	R\$ 25,00
185	Pç	195	Mini Disjuntor Tripolar 50 A	Enerbras	R\$ 28,00
186	Pç	195	Mini Disjuntor Tripolar 63 A	Enerbras	R\$ 28,00
215	Pç	229	Plugue 2P+ T 32A 220V	Soprano	R\$ 18,00
216	Pç	297	Plugue 2P+16A 220V	Soprano	R\$ 11,20
225	Pç	140	Refletor Led 200 W Real Maxtel	Remanci	R\$ 390,00
227	Pç	287	Refletor Led 30W	Remanci	R\$ 49,00
228	Pç	680	Refletor Led 50W	Remanci	R\$ 51,00
229	Pç	600	Refletor Led 50W RGB	Remanci	R\$ 81,90
230	Pç	156	Relé Fotoelétrico Bivolt 1000W RFE-11	Tecnolinsa	R\$ 20,00
231	Pç	146	Relé Fotoelétrico Bivolt 500W RFE-10	Tecnolinsa	R\$ 14,00
254	Pç	181	Tomada Sobrepor 2P+T 16A 220V	Soprano	R\$ 16,00
255	Pç	187	Tomada Sobrepor 2P+T 32A 220V	Soprano	R\$ 20,00
256	Pç	141	Tomada Sobrepor 3P+T 16A 220V	Soprano	R\$ 25,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

257	Pç	141	Tomada Sobrepôr 3P+T 32A 220V	Soprano	R\$ 24,00
258	Pç	108	Ventilador Preto 127W 220 V TETO	Ventisol	R\$ 108,30

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de material elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **05 (cinco) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF).

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- v) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- x) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Empresa vencedora, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- y) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- z) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3. A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.
- VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio</i>		425	3.3.90.30.26			
	11.01	465	4.4.90.52.33	15.451.5010.2.193	1100000	01
<i>Ambiente</i>			4.4.90.52.34			
<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.01	427	3.3.90.30.26	15.452.5010.2.184	1100000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<i>(Cemitério)</i>		467	4.4.90.52.33				
			4.4.90.52.34				
<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.21	475	3.3.90.30.26				
<i>(Limpeza Pública)</i>		943	4.4.90.52.33	15.452.6006.2.164	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.21	2289	3.3.90.30.26				
<i>(Parques)</i>		2291	4.4.90.52.33	18.541.6006.2.409	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
		90	3.3.90.30.26				
<i>Secretaria de Gestão (Compras)</i>	02.01	97	4.4.90.52.33	04.122.7001.2.234	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
		1614	3.3.90.30.26				
<i>Gabinete (Defesa Civil)</i>	01.02	1619	4.4.90.52.33	06.122.8004.2.406	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
		7	3.3.90.30.26				
<i>Gabinete</i>	01.01	11	4.4.90.52.33	04.122.7002.2.279	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
		125	3.3.90.30.26				
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	10.01	144	4.4.90.52.33	04.122.6007.2.394	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
		1738	3.3.90.30.26	13.392.3006.2.404	1100000	01	
<i>Secretaria de Cultura</i>	06.01	1742	4.4.90.52.33	13.392.3006.2.404	1100000	01	
			4.4.90.52.34				
	09.01	1665		08.243.4009.2.286	5000039	05	
	09.01	2049		08.243.4009.2.286	5000039	95	
	09.01	2051		08.243.4009.2.286	5000045	05	
	09.01	1666		08.243.4009.2.286	5000005	02	
	09.01	1667		08.243.4009.2.286	5100000	01	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.01	1671	3.3.90.30.26	08.244.4009.2.129	5000045	05	
	09.01	2054		08.244.4009.2.129	5000045	95	
	09.01	1670		08.244.4009.2.129	5000039	05	
	09.01	1672		08.244.4009.2.129	5000005	02	
	09.01	1673		08.244.4009.2.129	5100000	01	
	09.01	1676		08.241.4009.2.136	5000039	05	
	09.01	2057		08.241.4009.2.136	5000039	95	
	09.01	2059		08.241.4009.2.136	5000045	05	
	09.01	1677		08.241.4009.2.136	5000005	02	
	09.01	1678		08.241.4009.2.136	5100000	01	
	09.01	1680		08.243.4010.2.286	5000029	05	
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.01	1684	3.3.90.30.26	08.244.4010.2.129	5000029	05	
	09.01	1685		08.244.4010.2.129	5000022	02	
	09.01	1686		08.244.4010.2.129	5100000	01	
	09.01	1690		08.241.4010.2.136	5000029	05	
	09.01	2238		08.241.4010.2.136	5000022	02	
	09.01	1691		08.241.4010.2.136	5100000	01	
	09.01	1303		08.122.4007.2.300	5000030	05	



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	09.01	1302		08.122.4007.2.300	5000008	05
	09.01	497		08.122.4007.2.300	5100000	01
	09.02	1711		08.243.4007.2.397	5000015	01
	09.02	1715		08.243.4007.2.117	5000015	01
	09.04	1716		08.244.4007.2.130	5000004	01
	09.04	1726		08.244.4012.2.398	5000004	01
	09.01	547	4.4.90.52.33 4.4.90.52.34	08.122.4007.2.300	5100000	01
	09.01	2398		08.122.4007.2.300	5000008	95
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	2071	4.4.90.52.33 4.4.90.52.34	08.122.4007.2.300	5000030	05
	09.01	2068		08.122.4007.2.300	5000008	05
		38	3.3.90.30.26			
Gabinete (Corpo de Bombeiros)	01.41	45	4.4.90.52.33 4.4.90.52.34	06.181.8003.2.268	1000003	03
		106	3.3.90.30.26			
Secretaria de Fazenda (Fiscalização de Posturas)	04.01	116	4.4.90.52.33 4.4.90.52.34	04.123.7004.2.290	1100000	01
		578	3.3.90.30.26			
Secretaria de Esportes e Lazer	07.01	599	4.4.90.52.33 4.4.90.52.34	27.812.3007.2.405	1100000	01
	08.01	350		10.301.1010.2.288	3010000	01
	08.01	352		10.301.1010.2.288	3010004	02
	08.01	2083		10.301.1010.2.288	3010004	92
	08.01	354		10.301.1010.2.288	3010005	05
Secretaria de Saúde	08.01	2087	3.3.90.30.26	10.301.1010.2.288	3010005	95
	08.01	356		10.301.1010.2.288	3010002	05
	08.01	2365		10.301.1010.2.288	3010002	95
	08.01	357		10.301.1010.2.288	3010006	05
	08.01	2367		10.301.1010.2.288	3010006	95
	08.01	353		10.301.1010.2.288	3010007	05
	08.01	2086		10.301.1010.2.288	3010007	95
	08.01	2435		10.301.1010.2.288	3010039	95
	08.01	2084		10.301.1010.2.288	3010010	95
	08.01	2150		10.301.1010.2.288	3010010	05
	08.01	857		10.302.1011.2.306	3020000	01
	08.01	358		10.302.1011.2.306	3020001	05
Secretaria de Saúde	08.01	2374	3.3.90.30.26	10.302.1011.2.306	3020001	95
	08.01	361		10.304.1012.2.019	3030000	01
	08.01	732		10.304.1012.2.019	3030003	05
	08.01	1088		10.305.1012.2.322	3030000	01
	08.01	1096		10.305.1012.2.322	3030004	05
	08.01	1092		10.305.1012.2.322	3030005	05
	08.01	2094		10.304.1012.2.019	3030005	95



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	08.01	2369		10.305.1012.2.322	3030001	95
	08.01	1298		10.305.1012.2.322	3030006	05
	08.01	1402		10.122.1009.2.039	3050001	05
	08.01	2376		10.122.1009.2.039	3050001	95
	08.01	2404		10.122.1009.2.039	3050002	95
	08.01	2482		10.301.1010.2.288	3010000	08
	08.01	2279		10.301.1010.2.288	3010000	01
	08.01	2325		10.301.1010.2.288	3010000	08
	08.01	1642		10.301.1010.2.288	3010004	02
	08.01	2360		10.301.1010.2.288	3010004	92
	08.01	406		10.301.1010.2.288	3010005	05
	08.01	1644		10.301.1010.2.288	3010002	05
	08.01	879		10.301.1010.2.288	3010006	05
	08.01	1480		10.301.1010.2.288	3010007	05
	08.01	1645		10.302.1011.2306	3020000	01
	08.01	1646	4.4.90.52.33	10.302.1011.2.306	3020001	05
	08.01	2381	4.4.90.52.34	10.302.1011.2.306	3020011	95
	08.01	409		10.304.1012.2.019	3030000	01
	08.01	918		10.304.1012.2.019	3030003	05
	08.01	1649		10.305.1012.2.322	3030000	01
	08.01	1650		10.305.1012.2.322	3030004	05
	08.01	2372		10.305.1012.2.322	3030004	95
	08.01	2093		10.304.1012.2.019	3030005	95
	08.01	1095		10.305.1012.2.322	3030005	05
	08.01	2433		10.301.1010.2.288	3010038	95
	08.01	2379		10.301.1010.2.288	3010029	95
	08.01	2109		10.301.1010.2.288	3010022	95
	08.01	2105		10.301.1010.2.288	3010017	95
	08.01	2103	4.4.90.52.33	10.301.1010.2.288	3010015	95
	08.01	2104	4.4.90.52.34	10.301.1010.2.288	3010016	95
	08.01	2106		10.301.1010.2.288	3010018	95
	05.01	1515		12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.01	1514		12.365.2002.2.050	2130000	01
	05.02	211		12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	214		12.366.2001.2.042	2200000	01
	05.01	1733		12.367.2002.2.385	2120000	01
	05.01	1734	3.3.90.30.26	12.367.2002.2.386	2130000	01
	05.02	215		12.367.2001.2.043	2200000	01
	05.41	289		12.362.2003.2.056	2300000	01
	05.01	1213		12.365.2002.2.051	1100000	01
	05.01	1153		12.365.2002.2.050	1100000	01
	05.02	1214		12.361.2001.2.041	1100000	01

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde

Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	05.43	304		12.363.2004.2.064	1100000	01
	05.42	2267		12.364.2005.2.125	1100000	01
	05.01	2452		12.365.2002.2.051	2970000	95
	05.01	2250		12.365.2002.2.051	2800000	05
	05.01	2517		12.365.2002.2.050	2810000	05
	05.02	2252		12.361.2001.2.041	2820000	05
	05.01	1526		12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.01	1525		12.365.2002.2.050	2130000	01
	05.02	226		12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	227		12.367.2001.2.043	2200000	01
	05.41	298		12.362.2003.2.056	2300000	01
<i>Secretaria de Educação</i>	05.43	309	4.4.90.52.33	12.363.2004.2.064	1100000	01
			4.4.90.52.34			
	05.42	2269		12.364.2005.2.125	1100000	01
	05.01	2159		12.365.2002.2.051	2800000	05
	05.01	2160		12.365.2002.2.050	2810000	05
	05.02	2161		12.361.2001.2.041	2820000	05
	05.01	2306		12.367.2002.2.385	2120000	01
	05.01	2307		12.367.2002.2.386	2130000	01
	05.01	2438		12.365.2002.2.050	2950000	05

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo MUNICÍPIO,:

- quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- cometer reiteradas faltas ou falhas na execução do objeto;
- estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- no caso de dissolução da sociedade;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

II - pela DETENTORA:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos incisos XIV, XV e XVI, do art. 78 e incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou 7º da Lei 10.520 de 2002.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos valores registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos objetos.

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição infringida.

9.7. A DETENTORA reconhece os direitos do Município de Porto Ferreira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 06 de dezembro de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Fernando de Souza Urzeda
Rg. 3250387
Proprietário
Detentor da ATA

Testemunhas

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME – CNPJ. 32.617.419/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 274/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 06 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Fernando de Souza Urzeda **Cargo:** Proprietário

CPF: 633.989.151-91 **RG:** 3250387

Data de Nascimento: 30/01/1978

/Endereço residencial completo: Av. T-15, 715, Ed. Reserva do Lago, Apto. 2.201-A, Setor Bueno, Goiânia - GO

E-mail institucional: licitacao@grupof8.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupof8.com.br

Telefone(s): (62) 3238-8300

Assinatura: _____